

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.062.782-9

DATA: 23/04/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 369/2025

APROVADO EM 09/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORLANDA DISTÉFANI SANTOS - ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados, ao espaço físico da Biblioteca e Laboratório de Informática, aos docentes habilitados para os componentes curriculares de História I, Sociologia e Sociologia I, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.062.782-9

Este Colégio se localiza na Rua Anatólio Maciel, nº 252 – Vila Palmeirinha, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Informática e Biblioteca: o espaço do Laboratório de informática é compartilhado com a Biblioteca, com 57,20 m², possui 22 computadores, 17 notebooks, 29 tablets, 01 lousa interativa, 01 impressora, mesas e cadeiras.

[...]

[...]

Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia: Possui espaço adaptado para realização das atividades práticas das disciplinas em uma sala na antiga casa do permissionário. A sala contém mesas, 01 armário, microscópios, esqueleto, torso humano, centrífuga, balanças, conjunto de lâminas prontas e todas as vidrarias necessárias para a efetivação das observações e práticas de laboratório.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.062.782-9

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.062.782-9

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de História I, que é licenciado em Filosofia, a docente de Sociologia e Sociologia I, que é licenciada em Filosofia.

A Licença Sanitária expirou em 12/03/2025 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros em 25/03/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, os prazos da renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.062.782-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos - Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 12/2021 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 3838/2022, de 05/07/2022 De: 01/01/2019 a 31/12/2024	N.º 3838/2022, de 05/07/2022 De: 01/01/2019 a 31/12/2024	Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029	Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados;

b) viabilizar espaço físico específico para a Biblioteca e Laboratório de Informática, em atendimento as normas vigentes;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História I, Sociologia e Sociologia I;

d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.062.782-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP